



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 23 §

PROC. Nº 2102/04  
PLL Nº 085/04

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 08 /05 – CEDECONDH

**Torna obrigatória a instalação de caixa eletrônico próprio para atendimento a portadores de deficiência física nas agências e postos de atendimento bancário, no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza.

Atenta a Proposição sobre matéria de relevante interesse, pois obriga as instituições bancárias, no Município de Porto Alegre, a oportunizarem às pessoas portadoras de deficiência o devido e adequado acesso aos caixas eletrônicos.

Deve-se saber que não podem os cidadãos portadores de deficiência física, em razão desta, sofrerem restrição de acesso aos caixas eletrônicos, uma vez que esse é direito tanto dos cidadãos comuns como daqueles acometidos de alguma deficiência física, sob pena de estarem sendo discriminados. O serviço de utilização do atendimento eletrônico disponibilizado pelos estabelecimentos bancários deve alcançar todos os usuários, sejam eles fisicamente sãos ou não. Portanto, deve o Poder Público garantir essa igualdade de serviços oferecidos aos seus cidadãos, já que, como estabelecido no texto constitucional (art. 3º, inciso IV), se trata de objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A propósito, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, também estabelece ao Poder Público a responsabilidade de tutelar os interesses dos portadores de deficiência, a saber:

*“Art. 2º Ao Poder Público e seus órgão cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.”*



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 24

PROC. N° 2102/04  
PLL N° 085/04  
Fl. 02

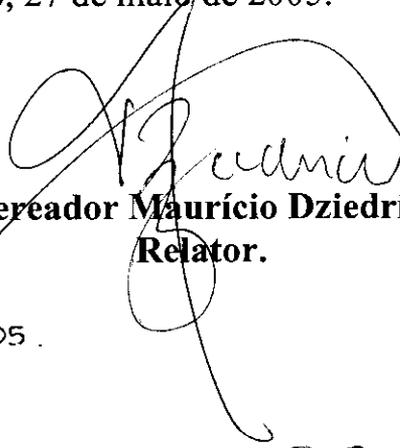
## PARECER N° 08 /05 – CEDECONDH

Em face do exposto, resta manifesto o dever do Município no que diz respeito ao interesse local de zelar pelos direitos básicos de cidadania das pessoas portadoras de deficiência.

Nesse sentido, a proposta legislativa em tela é meritória e está instruída de acordo com a legislação pertinente, satisfazendo, inclusive, conforme já asseverou a Procuradoria da Câmara em Parecer próprio, fl. 06, a competência exigida em lei.

Assim, manifestamo-nos pela **aprovação** deste Projeto.

Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 27 de maio de 2005.

  
Vereador **Maurício Dziedricki**,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 31-05-05.

  
Vereador **Ervino Besson** – Presidente

  
Vereadora **Clênia Maranhão**

  
Vereadora **Maria Celeste** – Vice-Presidente

  
Vereadora **Margarete Moraes**

Vereador **Bernardino Vendruscolo**